**CHECKLIST**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A **Lei Federal nº 4.320/64, art. 37** - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamentorespectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício** correspondente poderão ser pagos á conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exigência para Formalização de Procedimentos para Reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior** | **Responsável** | **S/N/NA** | **Folha** |
| 1. O processo foi autuado, no sistema de Gestão de Documentos – SGD, no formato digital e devidamente **inserido no SIGA**? (art. 9º do Decreto Estadual nº 5.490/2016 c/c arts. 50 e 51 do Decreto Orçamentário nº 6.898/2025 e art. 4° do Decreto Estadual n°6.084/2020)
 |  |  |  |
| 1. Consta justificativa da despesa fundamentada no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e assinada pelo responsável do setor e superior hierárquico, com aprovação do ordenador de despesa?
 |  |  |  |
| 1. Consta **empenho prévio[[1]](#footnote-1)** à realização da despesaem conformidade do art. 21 do Decreto Orçamentário nº 6.898/2025? (NOT CGE nº 1/2019)
 |  |  |  |
| 1. Existe **saldo do empenho** inscrito em Restos a Pagar (Processado ou Não Processado) no SIAFE-TO?
 |  |  |  |
| 1. Observou a vigência do contrato de **serviços contínuos** se despesa constadentro do prazo de vigência contratual?
 |  |  |  |
| 1. Observou as cláusulas contratuais, no caso de despesas com manutenção preventiva e corretiva de bens, se despesa a ser reconhecida está nas condições contratadas[[2]](#footnote-2)? (art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 63, § 1º, inc. I, II, III e § 2º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64)
 |  |  |  |
| 1. Consta **ciência e análise** da despesa pelo Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público, após prévia manifestação da Secretaria de Planejamento e Orçamento? (art. 24, inc. III e IV e §1º do Decreto Orçamentário nº 6.898/25)
 |  |  |  |
| 1. Existe **reserva orçamentária DD** (Detalhamento de Dotação) e **NE** (nota de empenho) no programa que originou a despesa e no elemento de reconhecimento de dívida (33.90.92/44.90.92). No caso de Programa extinto elaborar **Nota de Esclarecimento** informando qual Programa atual absorveu o anterior.
 |  |  |  |
| 1. Notas fiscais no valor do reconhecimento da dívida, com **atesto** do servidor competente, com especificação da data de entrega ou prestação do serviço e os dados do servidor responsável pelo recebimento (nome, assinatura ou rubrica, a função ou cargo que ocupa)?
 |  |  |  |
| 1. Consta no processo o Termo de Recebimento (**provisório ou** definitivo**)** em caso de **Obras ou Serviços**, (art.140, I, “a” e “b” Lei nº 14.133/21), onde os faturamentos deverão contemplar as medições constantes no cronograma físico-financeiro de obras em andamento e concluídas?
 |  |  |  |
| 1. Consta **Termo de Reconhecimento da Despesa** devidamente assinado pela autoridade competente[[3]](#footnote-3)?
 |  |  |  |
| 1. Constam certidões de regularidade fiscal da empresa credora, conforme art. 68, da LLCA?
 |  |  |  |
| 1. Na apresentação das certidões de regularidades, verificar a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites.
 |  |  |  |
| 1. Consta **autorização de pagamento** devidamente preenchida e assinada pela autoridade **competente**? (art. 25 inc. I c/c art. 69, inc. III do Decreto Orçamentário nº 6.898/25)
 |  |  |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. Como o empenho propriamente dito é formado por ações que envolvem desde a reserva orçamentária preliminar, ato do gestor (assinatura na autorização de despesa) e por fim, o registro Sistema Administrativo Financeiro (SIAFE-TO) da apropriação dos recursos para o fim desejado) proposto, é que se entende que a mera ausência da nota de empenho não significa, de plano, a ausência de empenho. <https://central.to.gov.br/download/23052> [↑](#footnote-ref-1)
2. Exemplo: nota fiscal de peças (acompanhada do orçamento prévio devidamente autorizado), nota fiscal de serviço (acompanhado do relatório de serviço emitido pelo contratante e fiscal de contrato) e outros. [↑](#footnote-ref-2)
3. O reconhecimento da despesa é a obrigação de pagar por serviços prestados ou bens recebidos, normalmente dentro do exercício financeiro. É reconhecida quando a obrigação é assumida. [↑](#footnote-ref-3)